



## **JUSTIFICATIVA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Em razão do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a produção de editais, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente aos processos licitatórios. No que se refere a economicidade a administração verificou que, através das pesquisas de preço realizadas e pela obtenção das propostas para a aquisição, o valor obtido reflete valores compatíveis com os preços de mercado, sendo aferida a proposta mais vantajosa para a administração aquela constante no menor preço obtido entre as propostas dos fornecedores que manifestaram interesse na prestação do serviço. Além disso, verificou-se em contratações similares feitas pela administração pública que os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado. Em suma, em vista da necessidade imediata da contratação do serviço, levando em consideração a necessidade de fazer a divulgação dos atos da Câmara Municipal de Vereadores, bem como, manter a transparência e o fácil acesso ao público, justifica-se a dispensa de publicação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Nova Roma do Sul/RS, 11 de janeiro de 2024

Jaime Antônio Panazzolo  
Presidente